



Decreto



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2024

DECRETO Nº 04 /2023

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER CONFERÊNCIA, REAVALIAÇÃO E AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DOS BENS MÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA-BA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64, na Resolução nº 1311/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e na Norma Municipal Interna de Controle Patrimonial aprovada mediante Decreto legislativo nº 03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: Henix da Silva Paraiso – matrícula nº 9501990, Tiago Oliveira Rocha – matrícula nº 9501987 e Marcos Santana da Silva – matrícula nº 9502000 para, sob a presidência do primeiro e coordenação do Setor de Patrimônio da Câmara municipal, executar conferência dos bens patrimoniais pertencentes à Câmara, efetuando os procedimentos a seguir:

- Verificação da correta localização do Bem (Unidade Administrativa) se está compatível com o registro efetuado no sistema patrimonial.

- Verificação da existência de termo de responsabilidade para os bens identificados na Unidade Administrativa, e na ausência do termo de responsabilidade efetuar a devida emissão do mesmo junto ao Setor de Patrimônio (Modelo Anexo I do Decreto Normativo), colhendo a assinatura do responsável pela guarda e administração dos bens em cada Unidade Administrativa.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2024

- Relacionar os Bens considerados inservíveis ou não localizados, fazendo uso do modelo Anexo III do Decreto Normativo, procedendo com o devido relatório circunstanciado indicando os fatos ocorridos com os bens, juntando documentos de comprovação quando houver.

- Proceder com a reavaliação inicial dos bens, de acordo a determinação contida no artigo 82, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da Norma Interna de Controle Patrimonial. Para tanto deverá ser utilizado o Relatório de Reavaliação – Anexo IX do Normativo Interno.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para a apresentação de todos os relatórios dos procedimentos citados acima.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA – Estado da Bahia, 19 de Junho de 2023.

Ver. GILMAR RIBEIRO DA CRUZ

Presidente da Câmara

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com